

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

DADOS EXTRAS DA SOLICITAÇÃO:

TIPO DE COMPRA: INEXIGIBILIDADE

DOTAÇÃO Nº 649

VALOR: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

01 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JEFERSON LUIZ BOUVIE PARA REALIZAÇÃO DE SHOW COM “CADEIA NACIONAL BANDA SHOW”, NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2024, DURANTE AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2024 DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

02– JUSTIFICATIVA:

A Contratação da empresa JEFERSON LUIZ BOUVIE para realização de Show com “CADEIA NACIONAL BANDA SHOW”, no dia 10 de fevereiro de 2024, durante as festividades do Carnaval Batatais Folia 2024 da Estância Turística de Batatais apresenta a seguinte Justificativa, embasada no Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/21.

O Município da Estância Turística de Batatais/SP, não dispõe de empresa ou representante empresarial na área de eventos e shows artísticos de nível nacional, consagrado pela opinião pública e crítica especializada, que possa oferecer ao público da cidade, visitantes e turistas, show de qualidade para justificar o empreendimento e o destaque que O CARNAVAL assumiu no cenário regional e estadual, e ainda, garantindo os serviços necessários, para atender aos interesses dessa Prefeitura Municipal.

A Empresa JEFERSON LUIZ BOUVIE, CNPJ Nº 34.229.606/0001-15 com sede na cidade de Taquaritinga / SP, localizada à Praça Orestes José de Miranda, nº 53 – Bairro: Jardim Contendas - CEP: 15.902-036, empresa esta que vem acompanhando ininterruptamente o andamento das decisões do Poder Executivo Municipal, para atendimento da prestação dos serviços da natureza deste objeto e é detentora de exclusividade para shows com “CADEIA NACIONAL BANDA SHOW”, incluindo as despesas do cachê, diárias de alimentação, transporte até o município e traslado local, evento que será realizado na cidade de Batatais/SP.

03 – DESCRITIVO:

ORDEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
-------	-----------	------------

Praça Cônego Joaquim Alves, 147 – Centro Fone: (16) 3661 – 0272
e-mail: culturaturismo@batatais.sp.gov.br



PAULA SIMOES
MACHADO:223
44093818
Assinado de forma digital
por PAULA SIMOES
MACHADO:22344093818
Dados: 2024.01.12
10:13:40 -03'00'

Chefe de Divisão
Silvia Daniela de Sousa
RG: 24.163.704-1

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

01	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JEFERSON LUIZ BOUVIE PARA REALIZAÇÃO DE SHOW COM "CADEIA NACIONAL BANDA SHOW", NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2024, DURANTE AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2024 DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.	01
----	---	----

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DA PESSOA JURÍDICA EXECUTORA DOS SERVIÇOS:

Por se tratar de empresa com exclusividade no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei nº 14.133/21, inclusive com apresentação de artistas renomados nacionalmente e dos eventos do interesse desta municipalidade. Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

4.1 - Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

4.2 - Após duas décadas de existência e tendo como diretriz a excelência em suas apresentações, "CADEIA NACIONAL BANDA SHOW" tornou-se uma referência em seu seguimento com muito profissionalismo e criatividade. Já se apresentou em vários eventos da região, Estado de São Paulo, Minas Gerais dentre outros.

4.3 - Uma grande mistura de ritmos, que seduz o público, agrada em cheio aos amantes da festa mais popular do Brasil, o Carnaval.

4.4 - E foi graças ao profissionalismo e evolução constantes, que "CADEIA NACIONAL BANDA SHOW" tornou-se uma das bandas mais requisitadas da região de Taquaritinga, com agenda sempre cheia, durante o ano inteiro. Ao mesmo tempo simples e contagiante, é um verdadeiro show de alegria e carisma por onde passa.

4.5 - O Show terá duração mínima de 02 (duas) horas sem intervalo, com repertório variado. Entre seus integrantes: músicos, bailarinos, percussionistas, vocalistas e técnicos.

4.6 - A empresa JEFFERSON LUIZ BOUVIE é detentor exclusiva dos shows conforme documento em anexo aos autos.

4.7 - O valor proposto global é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) para o show de "CADEIA NACIONAL BANDA SHOW"

05- RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS:

O valor da prestação dos serviços apresentado pela empresa em epígrafe para promover o show de "CADEIA NACIONAL BANDA SHOW" no dia 10/02/2024, durante o Carnaval 2024 da Estância Turística de Batatais, enquadram-se nos parâmetros dos preços praticados no mercado

Praça Cônego Joaquim Alves, 147 – Centro Fone: (16) 3661 – 0272
e-mail: culturaturismo@batatais.sp.gov.br



PAULA SIMOES
MACHADO:22
344093818
Assinado de forma digital
por PAULA SIMOES
MACHADO:22344093818
Dados: 2024.01.12 10:13:51
-03'00"

Chefe de Divisão
Silvia Daniela de Sousa
RG: 24.163.704-1

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

do ramo do objeto desta contratação, condicionando também, os pagamentos das despesas em geral.

06 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A lei 14.133, em seu artigo 74 “in verbis” menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I -...;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A contratação do artista se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa JEFERSON LUIZ BOUVIE é detentora de exclusividade do “CADEIA NACIONAL BANDA SHOW”.

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532).

A respeito disso, Marçal Justen Filho alerta que:

“tal medida se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte” (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 3 ed. Rio de Janeiro: Aide, 1994, pp. 170 e 172)

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra “Licitação e Contrato Administrativo”, assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

Praça Cônego Joaquim Alves, 147 – Centro Fone: (16) 3661 – 0272
e-mail: culturaturismo@batatais.sp.gov.br



PAULA SIMOES
MACHADO:22344
093818

Assinado de forma digital por PAULA
SIMOES MACHADO:22344093818
Dados: 2024.01.12 10:14:01 -03'00'

Chefe de Divisão
Silvia Daniela de Sousa
RG: 24.163.704-1

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

“A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.” (Licitação e Contrato Administrativo – 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem – página 127)

Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

No caso aqui delineado e fundamentado voltamos nossas considerações para os profissionais do setor artístico, em destaque a contratação de artista sertaneja, dada a ausência comparativa. Segundo afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes,

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública"

Dada à potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Atentando para o princípio da economicidade nos voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo-benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta:

"Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação da profissional ora citado, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as artistas, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a artista atende aos requisitos acima mencionados.

Praça Cônego Joaquim Alves, 147 – Centro Fone: (16) 3661 – 0272
e-mail: culturaturismo@batatais.sp.gov.br



PAULA SIMOES
MACHADO:223
44093818
Assinado de forma digital
por PAULA SIMOES
MACHADO:22344093818
Dados: 2024.01.12
10:14:23 -03'00'

Chefe de Divisão
Silvia Daniela de Sousa 5
RG: 24.163.704-1

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

A inexigibilidade, nesse caso, é a circunstância de fato encontrada capaz de atender ao interesse público, balizada nos princípios da economicidade e eficiência com o trato da coisa pública.

A justificativa do preço provém da proposta que demonstrou que os preços apresentados se encontram em total compatibilidade com os praticados no mercado.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 14.133/21 este Departamento apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Este é o entendimento deste Departamento, pelas razões expostas neste documento.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto, não deixando de mencionar que a empresa a executar os serviços deverá apresentar todos os documentos de habilitação.

A PRESENTE AQUISIÇÃO SERÁ FORMALIZADA POR MEIO DE NOTA DE EMPENHO.

Batatais, 12 de janeiro de 2024.

PAULA SIMOES
MACHADO:2234
4093818

Assinado de forma digital por
PAULA SIMOES
MACHADO:22344093818
Dados: 2024.01.12 10:14:35
-03'00'

PAULA SIMÕES MACHADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

